PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

DOCe
Diário Oficial Eletrônico de Contagem

ÓRGÃO OFICIAL
DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

RODINEI FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

o servidor **MÁRCIO VÍTOR MOREIRA,** Assessor IV, Matrícula: 01175315 para exercer a função de Gestor no acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, listadas a seguir, a contar de 17/07/2017 até o término de sua vigência.

Nº Convênio	OSC - Organização da Sociedade Civil	Vigência
002/2014	ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE CONTAGEM – ADIC	01/01/2017 a 31/12/2017
003/2013	OBRA SOCIAL COMPARTILHAR	01/01/2017 a 31/12/2017
003/2014	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
004/2013	OBRA SOCIAL ESTRELA DA MANHÃ	01/01/2017 a 31/12/2017
004/2014	UNIÃO DOS DEFICENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
006/2014	GRUPO DE APOIO COMUNITÁRIO EM MOVIMENTO – GACOM	01/01/2017 a 31/12/2017
008/2014	NÚCLEO DE INCENTIVO A CULTURA - NIC	01/01/2017 a 31/12/2017
021/2014	ASSSOCIAÇÃO CUIDAR BEM – ACB	01/01/2017 a 31/12/2017
026/2013	ASSOCIAÇÃO JARDIM ALVORADA – AJA	01/01/2017 a 31/12/2017
028/2014	INSTITUTO SER FELIZ	01/01/2017 a 31/12/2017

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

029/2013	ONG JUVENTUDE COM ATITUDE – JUCA	01/01/2017 a 31/12/2017
030/2014	CENTRO DE ALTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CADES	01/01/2017 a 31/12/2017
038/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
039/2013	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE CONTAGEM - MERCADORES DE ILUSÕES	01/01/2017 a 31/12/2017
040/2014	ORGANIZAÇÃO DE APOIO A JUNVENTUDE E A FAMÍLIA – JUFE	01/01/2017 a 31/12/2017
041/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BENÇÃO DE DEUS	01/01/2017 a 31/12/2017
045/2014	ONG ALEGRIA DE VIVER – ONGAV	01/01/2017 a 31/12/2017
047/2013	INSTITUTO FILHOS DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
099/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
099/2013	JUVENTUDE UNIDA DE CONTAGEM - JUC	01/01/2017 a 31/12/2017

Contagem, 17 de julho de 2017.

RODINEI FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Ciente:

MÁRCIO VÍTOR MOREIRA
Assessor IV
Matrícula: 01175315

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matricula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614

Digitally signed by CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Date: 2017.08.09 16:29:17 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

RODINEI FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

o servidor **WALTECIR GONÇALVES XAVIER,** Diretor Geral, Matrícula: 01367362 para exercer a função de Gestor no acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, listadas a seguir, a contar de 02/01/2017 até o término de sua vigência.

Nº Convênio	OSC - Organização da Sociedade Civil	Vigência
028/2015	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASAEL ELCANA – ABAEL	01/01/2017 a 31/12/2017
035/2014	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
015/2014	ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSITÊNCIA - ACEAS	01/01/2017 a 31/12/2017
024/2014	ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSITÊNCIA - ACEAS	01/01/2017 a 05/05/2017
035/2015	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP	01/01/2017 a 31/12/2017
002/2014	ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE CONTAGEM – ADIC	01/01/2017 a 31/12/2017
003/2013	OBRA SOCIAL COMPARTILHAR	01/01/2017 a 31/12/2017
003/2014	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
004/2013	OBRA SOCIAL ESTRELA DA MANHÃ	01/01/2017 a 31/12/2017
004/2014	UNIÃO DOS DEFICENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

006/2014	GRUPO DE APOIO COMUNITÁRIO EM MOVIMENTO – GACOM	01/01/2017 a 31/12/2017
008/2014	NÚCLEO DE INCENTIVO A CULTURA - NIC	01/01/2017 a 31/12/2017
021/2014	ASSSOCIAÇÃO CUIDAR BEM – ACB	01/01/2017 a 31/12/2017
026/2013	ASSOCIAÇÃO JARDIM ALVORADA – AJA	01/01/2017 a 31/12/2017
028/2014	INSTITUTO SER FELIZ	01/01/2017 a 31/12/2017
029/2013	ONG JUVENTUDE COM ATITUDE – JUCA	01/01/2017 a 31/12/2017
030/2014	CENTRO DE ALTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CADES	01/01/2017 a 31/12/2017
038/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
039/2013	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE CONTAGEM - MERCADORES DE ILUSÕES	01/01/2017 a 31/12/2017
040/2014	ORGANIZAÇÃO DE APOIO A JUNVENTUDE E A FAMÍLIA – JUFE	01/01/2017 a 31/12/2017
041/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BENÇÃO DE DEUS	01/01/2017 a 31/12/2017
045/2014	ONG ALEGRIA DE VIVER – ONGAV	01/01/2017 a 31/12/2017
047/2013	INSTITUTO FILHOS DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
099/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
099/2013	JUVENTUDE UNIDA DE CONTAGEM - JUC	01/01/2017 a 31/12/2017

Contagem, 02 de janeiro de 2017.

RODINEI FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Ciente:

WALTECIR GONÇALVES XAVIER
Diretor Geral
Matrícula: 01367362

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

RODINEI FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

as servidoras **MIRALVA GONÇALVES AMARAL MORAIS,** Técnica Superior em Serviços Sociais I, Matrícula: 01339016 e **JULIANA MILAGRES DO NASCIMENTO**, Assistente Social, Matrícula: 01391450 para exercer a função de Gestor no acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, listada a seguir, a contar de 026/05/2017 até o término de sua vigência.

Nº Termo de Colaboração	OSC - Organização da Sociedade Civil	Vigência
002/2017	NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA – NIC	26/05/2017 a 25/05/2017

Contagem, 26 de maio de 2017.

RODINEI FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Ciente:

MIRALVA GONÇALVES AMARAL MORAIS
Técnica Superior em Serviços Sociais I
Matrícula: 01339016

JULIANA MILAGRES DO NASCIMENTO
Assistente Social
Matrícula: 01391450

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

RODINEI FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

a servidora **GLÁUCIA LUCAS COELHO,** Diretora Geral, Matrícula: 01313580 para exercer a função de Gestora no acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, listadas a seguir, a contar de 02/01/2017 até o término de sua vigência:

Nº Convênio	OSC - Organização da Sociedade Civil	Vigência
002/2016	ASSOCIAÇÃO CIDADÃ DE ESPORTES E ASSISTÊNCIA - ACEAS	01/01/2017 a 31/12/2017
010/2014	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASAEL ELCANA - ABAEL	01/01/2017 a 31/12/2017
011/2014	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASAEL ELCANA – ABAEL	01/01/2017 a 31/12/2017
023/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
025/2014	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATÁ	01/01/2017 a 31/12/2017
026/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
032/2014	GRUPO DE ESTUDOS E TRABALHO EM EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – GETEC	01/01/2017 a 31/12/2017
033/2014	LAR MARIA CLARA	01/01/2017 a 31/12/2017
033/2015	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

034/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA	01/01/2017 a 31/12/2017
034/2015	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
042/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP	01/01/2017 a 31/12/2017
046/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH	01/01/2017 a 31/12/2017
047/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP	01/01/2017 a 31/12/2017
049/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
050/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANESCENTES	01/01/2017 a 31/12/2017
051/2013	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
052/2014	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
053/2014	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
054/2014	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
055/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
063/2014	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP	01/01/2017 a 31/12/2017
065/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017
090/2013	CASA DE APOIO A CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	01/01/2017 a 31/12/2017
097/2014	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	01/01/2017 a 31/12/2017

Contagem, 02 de janeiro de 2017.

RODINEI FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Ciente:

GLÁUCIA LUCAS COELHO
Diretora Geral
Matrícula: 01313580

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

RODINEI FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

o servidor **WELLINGTON SOARES MARTINS,** Assessor IV, Matrícula: 01445827 para exercer a função de Gestor no acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas através dos Convênios e Termos de Colaboração do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, a contar de 02/01/2017 até o término de sua vigência.

Contagem, 02 de janeiro de 2017.

RODINEI FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Ciente:

WELLINGTON SOARES MARTINS
Assessor IV
Matrícula: 01445827

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

RODINEI FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

o servidor **MÁRCIO VÍTOR MOREIRA,** Assessor IV, Matrícula: 01175315 para exercer a função de Gestor no acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, listada a seguir, a contar de 05/05/2017 até o término de sua vigência.

Nº Termo de Colaboração	OSC - Organização da Sociedade Civil	Vigência
001/2017	NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA – NIC	05/05/2017 a 04/11/2017

Contagem, 05 de maio de 2017.

RODINEI FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Ciente:

MÁRCIO VÍTOR MOREIRA
Assessor IV
Matrícula: 01175315

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

RODINEI FERREIRA DIAS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Lei n.º 13.019/2014, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações da Parceria, resolve

DESIGNAR,

o servidor **WELLINGTON SOARES MARTINS,** Assessor IV, Matrícula: 01445827 para exercer a função de Gestor no acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, listada a seguir, a contar de 24/07/2017 até o término de sua vigência.

Nº Termo de Colaboração	OSC - Organização da Sociedade Civil	Vigência
003/2017	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS – PROJETO DE VIDA	25/07/2017 a 24/07/2018

Contagem, 25 de julho de 2017.

RODINEI FERREIRA DIAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Ciente:

WELLINGTON SOARES MARTINS
Assessor IV
Matrícula: 01445827

Rua Portugal, n. 20, Bairro da Glória. Contagem/MG. CEP.: 32.340.010
Tel.: 31 3911.4622 – 31 3392.1508

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Controladoria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral

Extrato da Portaria nº 099, de 08 de agosto de 2017, da Corregedoria Geral.

Designa defensora dativa para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/008/2017.
Defensora Dativa : DRª. SUZANE APIPE FREIRE PAIXÃO, MATRÍCULA Nº. 01423653.
Processada : C. da S. A.., MATRÍCULA Nº. 168042, AUXILIAR DE SERVIÇOS
Controladoria Geral do Município, Contagem, aos 08 de agosto de 2017.

Secretaria Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 007/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 007/2012 QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM ALVORADA – ACOJAC.

Pelo presente instrumento público, o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, em Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, "Alex de Freitas" brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Contagem/MG, inscrito no CPF sob o nº 937.500.726-04, portador da Carteira de Identidade de n.º M.6.873.426, expedida pela SSP/MG, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Senhor HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA, e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM ALVORADA (ACOJAC), com sede na Rua da Assembléia, nº. 62, Bairro Jardim Alvorada, Contagem – MG, CEP 32.185-470, inscrita no CNPJ sob o nº 23.848.005/0001-74, denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, representada neste ato pela sua Presidenta a Sra. Patrícia Cristina Coelho, portadora da C.I. nº MG – 5695930, inscrita no CPF sob o nº 2791802681, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 3.151, de 22 de dezembro de 1998, bem como as disposições da Lei Orgânica do Município de Contagem, em especial o artigo 10, §2o, inciso II e o artigo 92, inciso XIV, e, ainda, o Decreto 119, de 14 de julho de 2005, em especial seu art. 5°, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e estabelecem o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da prorrogação
Prorrogar a vigência do Termo de Permissão de Uso n° 007/2011, datado de 24 de julho 2012, por 05 anos, a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por meio de novo TERMO ADITIVO, e nas condições convencionadas pelas partes, mediante entendimento prévio e respeitadas as formalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais cláusulas
Continuam em vigor as cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso primitivo, 17/2011 datado de 21 de dezembro de 2011.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Termo, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Contagem, de maio de 2017.

_____
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

_____
PATRÍCIA CRISTINA COELHO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM ALVORADA (ACOJAC)
PERMISSIONÁRIA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Testemunhas:

1_____
Nome:
CPF nº

2_____
Nome:
CPF nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 17/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 17/2011 QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM ALVORADA – ACOJAC.

Pelo presente instrumento público, o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, em Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, "Alex de Freitas" brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Contagem/MG, inscrito no CPF sob o nº 937.500.726-04, portador da Carteira de Identidade de n.º M.6.873.426, expedida pela SSP/MG, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Senhor HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA, e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM ALVORADA (ACOJAC), com sede na Rua da Assembléia, nº. 62, Bairro Jardim Alvorada, Contagem – MG, CEP 32.185-470, inscrita no CNPJ sob o nº 23.848.005/0001-74, denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, representada neste ato pela sua Presidenta a Sra. Patrícia Cristina Coelho, portadora da C.I. nº MG – 5695930, inscrita no CPF sob o nº 2791802681, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 3.151, de 22 de dezembro de 1998, bem como as disposições da Lei Orgânica do Município de Contagem, em especial o artigo 10, §2o, inciso II e o artigo 92, inciso XIV, e, ainda, o Decreto 119, de 14 de julho de 2005, em especial seu art. 5°, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e estabelecem o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da renovação
Renovar o Termo de Permissão de Uso n° 17/2011, datado de 21 de dezembro de 2011, por 05 anos, a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por meio de novo TERMO ADITIVO, e nas condições convencionadas pelas partes, mediante entendimento prévio e respeitadas as formalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais cláusulas
Continuam em vigor as cláusulas e condições do Termo de Permissão de Uso primitivo, 17/2011 datado de 21 de dezembro de 2011.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Termo, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Contagem, de maio de 2017.

_____
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

_____
PATRÍCIA CRISTINA COELHO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM ALVORADA (ACOJAC)
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1_____
Nome:
CPF nº

2_____
Nome:
CPF nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NÚMERO 019/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 068/2017
OBJETO:
AQUISIÇÃO ANUAL DE 01 (UM) EXEMPLAR IMPRESSO MAIS ACESSO DIGITAL DAS REVISTAS: "CAROS AMIGOS", "CARTA CAPITAL", "ÉPOCA", "ISTO É", DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.131.0001.2008 – 3390.39-01 – FONTE 010000

DESPACHO:

Senhor Secretário, submetemos o presente procedimento à consideração de V.S.ª., para RATIFICAÇÃO, da despesa com as seguintes empresas:

Editora Caros Amigos LTDA-EPP	CNPJ: 08.254.606/0001-65	Valor de R$104,40
Editora Confiança S/A	CNPJ: 04.735.670/0001-07	Valor de R$619,00
Editora Globo S/A	CNPJ: 04.067.191/0001-60	Valor de R$418,80
ART & Editora JM LTDA	CNPJ: 47.089.552/0001-81	Valor de R$599,00

Davidson de Castro Cabacinha
Diretor de Compras e Licitações

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei número 8.666/93 e autorizo a despesa com as empresas acima citadas. Valor total de R$ 1.741,20 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Publique-se.

Contagem, 07 de agosto de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

Contagem, 08 de agosto de 2017.

MODALIDADE: Convite Nº 002/2017
PA: 098/2017

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução de serviços de consultoria e investigações geotécnicas de campos nos seguintes trechos: Trecho I: divisa do Munícipio de Betim – Terminal Petrolândia; Trecho II: entre a Av. Helena V. Costa e a divisa do Munícipio de Belo Horizonte; Trecho III entre o Terminal Petrolândia e Av. Helena V. Costa) no Município de Contagem/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade – 1.15.1.15.122.0001.2019. Código: 44.90.39.00 - Fonte 010000.

DESPACHO:

Exmo. Sr. Secretário,

A presente licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável, especialmente do disposto no artigo 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Exa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame a empresa SOLOCAP GEOTECNOLOGIA RODOVIÁRIA LTDA., com o valor de R$ 140.430,67 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), ser efetivada, bem como a adjudicação do objeto para posterior contratação.

JÁDER LUÍS SALES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESPACHO:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Homologo o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e adjudico o objeto a empresa SOLOCAP GEOTECNOLOGIA RODOVIÁRIA LTDA., para posterior contratação.

Contagem, 08 de agosto de 2017.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
AVISO DE LICITAÇÕES
RDC PRESENCIAL nº 002/2017 e TOMADA DE PREÇOS 004/2017

A Prefeitura do Município de Contagem, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na seguinte modalidade:

RDC PRESENCIAL nº 002/2017 – PA 108/2017, tipo Maior Desconto, para contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução de obras de urbanização em vias urbanas da Regional Vargem das Flores – no Município de Contagem/MG – Meta 5 (Ruas Aty, Guacá e Eiruba), com entrega do envelope de proposta até às 09:00 (nove horas) do dia 06 (seis) de setembro de 2017.
Tomada de Preços nº 004/2017 – PA 140/2017, tipo menor preço, contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução dos serviços de reforma e modernização do Ginásio Califórnia no Bairro Eldorado no Município de Contagem/MG, com entrega dos envelopes de documentação e propostas até as 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 01 (primeiro) de setembro de 2017 e com a abertura marcada para as 09:00 (nove horas) do dia 01 (primeiro) de setembro de 2017.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, inclusive projetos de engenharia, que estarão disponíveis a partir do dia 14 (quatorze) de agosto de 2017, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves – Contagem/MG, tel.: (0**31) 3352.5090 e 3352-5138, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, através da obtenção do DVD correspondente. No ato de aquisição do DVD, os interessados deverão fornecer outro DVD, sem qualquer uso ou na opção por cópia reprográfica, com o recolhimento através de GEA (Guia Especial de Arrecadação) de taxa de R$50,00 (cinquenta reais) por edital e, ainda, OBRIGATORIAMENTE, informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e nome da pessoa para contato. O Edital completo também está disponibilizado no site www.contagem.mg.gov.br/licitações, devendo o interessado preencher seus dados para a retirada do mesmo.
Jáder Luís Sales Júnior
Comissão Permanente de Licitações

Secretaria Municipal de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 01/006/2017
PROCESSADA: S.M. DA S. - MATRÍCULA 33.821-4

Contagem, 08 de agosto de 2017.

DESPACHO

Vistos etc...
Ficam as ilustres procuradoras Dr.ª Cheyenne Oliveira Estocher - OAB/MG 174.446, e Drª Lorena Ferreira Veiga Silva, OAB/MG 130.290, intimadas nos termos do art. 175 § 1º da Lei Complementar Municipal 215/2016, para tomar ciência do despacho de fl. (70), dos autos do processo administrativo disciplinar em epígrafe, e requererem o que entenderem de direito no prazo de 02(dois) dias.

Alan Sousa Nepomuceno de Brito
Presidente de Comissão Disciplinar

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA PORTUGAL,20. BAIRRO DA GLÓRIA, CONTAGEM
educacao@contagem.mg.gov.br

Departamento de Estrutura e Funcionamento Escolar/DEFE
Fone: (31) 3352-5858

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

RETIFICAÇÃO da publicação de 02 de agosto de 2017, da Secretaria Municipal de Educação.

Na Portaria Nº 22/SEDUC, de 31 de julho de 2017, publicada na Edição 4160 do DOC, do dia 02 de agosto de 2017, página 6, onde se lê: "Unidade Contagem", leia-se: "Unidade Ressaca".

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 06 DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta o programa de regularização fiscal – REFIS no Município de Contagem; e dá outras providências.

O Secretário de Fazenda do Município de Contagem, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem, instituído pela Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, será implementado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Portaria.

§1º. - Aos contribuintes e responsáveis tributários que tenham débitos relativos a tributos municipais, preços públicos, contrapartida da outorga onerosa do direito de construir, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, formalizado ou não, inscritos ou não em dívida ativa, objeto ou não de ações judiciais e vencidos até 31 de dezembro de 2016, serão concedidos descontos, na forma prevista na Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017

§2º. - Os descontos previstos nesta Portaria não se aplicam:
I – aos créditos referentes às taxas, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – de Profissional Autônomo, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos após 31 de dezembro de 2016;
II – aos créditos decorrentes de lei editada fora do âmbito de competência do Município;
III – aos créditos objeto de transação e compensação;
IV – aos créditos decorrentes do ISSQN retido na fonte e não recolhido nos prazos estabelecidos na legislação municipal;
V – aos créditos decorrentes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
VI - aos créditos decorrentes de aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 4.043, de 01 de novembro de 2006, e suas atualizações.

§3º. - Para concessão do benefício previsto nesta Portaria, sobre os débitos incidirão atualização àquela prevista nos artigos 6º-A e 29 da Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem, além de custas processuais e honorários advocatícios devidos nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 2º O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais:
de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas aplicadas, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017
de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas aplicadas, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017
de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas aplicadas, em até 90 (noventa) dias contados da publicação da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017

II - para pagamento parcelado de créditos decorrentes de tributos municipais:
de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas aplicadas, em 02 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal;
de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas aplicadas, em 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal;
de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das multas aplicadas, em 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal;
de 30% (trinta por cento) sobre o valor das multas aplicadas, em 37 (trinta e sete) até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal.

III - para pagamento de créditos decorrentes de preços públicos, contrapartida da outorga onerosa do direito de construir, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento integral e à vista, em até 30 (trinta) dias contados da publicação da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017;
de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento integral e à vista, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017;
de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento parcelado de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal;
de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito, para pagamento parcelado de 13 (treze) até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sucessivas e iguais, com os encargos previstos na legislação municipal.

§1º. Para os débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, será concedido desconto no débito principal consolidado equivalente à metade do percentual descrito em cada uma das alíneas dos referidos incisos.

§2º. Para os tributos municipais incluídos no requerimento, além dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, será concedido desconto na atualização do crédito consolidado equivalente à metade do percentual descrito em cada uma das alíneas dos referidos incisos.

§3º. A atualização a que se refere o §2º deste artigo corresponde àquela prevista nos artigos 6º-A e 29 da Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem e será apurada tendo por base a data da formalização do pedido.

§4º. A dívida será consolidada na data do pedido de adesão, conforme a natureza da dívida e resultará da soma:
I – do principal;
II – das multas;
III – dos juros de mora e atualizações; e
IV – dos honorários.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO

Art. 3º A adesão ao "Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem" deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, mediante o preenchimento de formulário próprio, que poderá ser obtido no endereço eletrônico www.contagem.mg.gov.br ou nas Centrais de Atendimento da Secretaria Adjunta de Receita localizadas na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1887, Cidade Industrial, Contagem/MG, conformes modelos anexos.

§ 1º. A adesão ao "Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem" também ocorrerá pelo pagamento do documento de arrecadação a ser encaminhado aos devedores para pagamento integral e à vista de créditos.

§ 2º. No momento da adesão, o sujeito passivo ou seu representante legal deverá indicar os débitos que comporão a modalidade de parcelamento a que pretende aderir.

§ 3º. A adesão prevista no caput:
I - poderá ser feita pelo devedor principal ou pelo corresponsável constante dos cadastros municipais;
II – no caso de devedor pessoa jurídica, o requerimento deverá ser formulado pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III – poderá ser feita por representante legal, indicado pelo sujeito passivo no formulário de adesão, mediante procuração com poderes específicos e apresentando-se cópia de documento de identidade do outorgante.

Art. 4º Todos os requerimentos de adesão ao "Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem" deverão ser lançados no Sistema de Gerenciamento de Processos – SYSPROC pelo servidor responsável.

Parágrafo único. Quando não for possível, por questões operacionais, efetuar o protocolo do formulário de adesão ao programa, adotar-se-á como data de formalização do ingresso ao programa a data de apresentação dos formulários à autoridade competente.

Art. 5º A apresentação do formulário de débitos não tributários espontaneamente denunciados ou informados pelos devedores cuja constituição dependa de procedimento da autoridade administrativa para definição de seu montante deverá ocorrer perante as autoridades administrativas competentes, juntamente com a condição de desconto pretendida pelo devedor.

§1º. Nos casos em que se tratar de crédito a ser apurado, o sujeito passivo deverá apresentar juntamente com o requerimento de adesão ao programa a irregularidade administrativa cometida.

§2º. Uma vez constituído, a autoridade competente encaminhará o formulário à Secretaria Adjunta de Receita para a realização dos procedimentos cabíveis.

§3º. Os débitos espontaneamente denunciados ou informados pelos devedores cujo valor possa ser apurado de plano serão declarados e constituídos na data da formalização do requerimento, devendo ser pagos conforme condição de desconto eleita pelo devedor.

§4º. Caso a constituição dos débitos espontaneamente denunciados ou informados pelos devedores dependa de procedimento da autoridade administrativa para definição de seu montante, considerar-se-á a data do requerimento como a data de adesão ao programa, verificando-se se esta se compatibiliza com o desconto pretendido pelo devedor.

§5º. O devedor, independentemente da condição de desconto pretendida, deverá efetuar a quitação ou o pagamento da primeira parcela do débito consolidado incluído no programa de incentivo ao pagamento em até 10 (dez) dias da sua constituição.

Art. 6º A apresentação do formulário de débitos espontaneamente denunciados de ISSQN vencidos até 30 de abril de 2017, com exceção do ISSQN previsto nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 225 de 08 de agosto de 2017, deverá ocorrer perante o Departamento de Tributação e Fiscalização, juntamente com a condição de desconto eleita pelo sujeito passivo.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

§1º. Os débitos espontaneamente denunciados ou informados pelos devedores serão declarados e constituídos na data da formalização do requerimento, devendo ser pagos conforme condição de desconto eleita pelo devedor.

§2º. Na formalização da adesão ao programa será verificado o cumprimento da entrega da Declaração Mensal de ISSQN - DEISS, referente ao período denunciado, cujos valores apurados por competência serão constituídos para fins de inclusão no programa.

§3º A não entrega da declaração mensal ou sua inexatidão implica no indeferimento do pedido de adesão ao programa.

§4º. Os débitos espontaneamente denunciados ou informados pelos devedores cujo valor possa ser apurado de plano serão declarados e constituídos na data da formalização do requerimento, devendo ser pagos conforme condição de desconto eleita pelo devedor.

§5º. Caso a constituição dos débitos espontaneamente denunciados ou informados pelos devedores dependa de procedimento da autoridade administrativa para definição de seu montante, considerar-se-á a data do requerimento como a data de adesão ao programa, verificando-se se esta se compatibiliza com o desconto pretendido pelo devedor.

§6º. O devedor, independentemente da condição de desconto pretendida, deverá efetuar a quitação ou o pagamento da primeira parcela do débito consolidado incluído no programa de incentivo ao pagamento em até 10 (dez) dias da sua constituição.

Art. 7º A adesão no programa de incentivo ao pagamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento.

Art. 8º O requerimento será efetivado de forma irretratável, ficando vedada a sua reformulação ainda que dentro do prazo previsto no artigo 3º desta Portaria.

CAPÍTULO III
DOS PAGAMENTOS E DA EXCLUSÃO

Art. 9º As guias para o pagamento integral e à vista serão expedidas por via postal, a critério da autoridade administrativa, ou solicitadas pelo interessado no endereço eletrônico http://receita.contagem.mg.gov.br/ ou na Central de Atendimento da Secretaria Adjunta de Receita localizadas na Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, nº 1887, Cidade Industrial, Contagem/MG .

Art. 10 O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil do mês da formalização do requerimento, e as demais sempre no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada na Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017.

§1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos requerimentos formulados nas condições dos §§ 4º e 5º do artigo 5º e §§ 3º e 4º do artigo 6º desta Portaria.

§2º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem.

§3º Conforme parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização equivalente à Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da concessão do benefício até o mês anterior ao do pagamento da parcela acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 6º-A e art. 29 do CTMC.

Art. 11 Em caso de pagamento parcelado nenhuma parcela poderá ser inferior a:
I – R$100,00 (cem reais) para as pessoas físicas;
II – R$300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 12 O sujeito passivo será excluído do programa de incentivo ao pagamento, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017 e nesta Portaria;
II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 90 (noventa) dias;
III – a não comprovação da desistência de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de formalização do requerimento;
IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações pendentes.
VI – apuração de qualquer dos fatos descritos nos artigos 228, 229 e 230 da Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem.

§1º. A exclusão do sujeito passivo do programa de incentivo ao pagamento implica a perda de todos os benefícios da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, acarretando a reconstituição do saldo devedor e a restauração das multas, atualização e valor principal que tenham sido deduzidos, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, abatida a importância efetivamente recolhida.

§ 2º. O valor do crédito não extinto correspondente ao ISSQN denunciado ou confessado espontaneamente, cujo parcelamento, com os descontos previstos nesta Portaria, não se efetivou em virtude da falta de pagamento da primeira parcela ou tornou-se inadimplente em face dos fatos previstos no caput deste artigo, serão imediatamente inscritos em dívida ativa, independentemente de notificação ao devedor, acrescidos das multas previstas nos artigos 35 e 36 da Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem.

Art.13 Não são passíveis de devolução, restituição ou compensação, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Portaria, quaisquer importâncias que já recolhidas ou submetidas à modalidade de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

CAPÍTULO IV
DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL

Art. 14 A formalização do requerimento implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando o desconto condicionado:
I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, juntando cópia do comprovante da desistência e/ou renúncia com observância do prazo do artigo 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017;
III - à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
IV - havendo ação judicial ou protesto extrajudicial, ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas integralmente pelo sujeito passivo interessado;
V - se inscrito o crédito em dívida ativa ou ajuizado, ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos no artigo 2º.

§1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§2º. O pagamento a que se refere o inciso V não compreende os honorários advocatícios devidos em eventuais ações autônomas ou incidentais propostas pelo sujeito passivo.

Art. 15 O sujeito passivo poderá utilizar os valores integrais dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo para quitação ou como primeira parcela do débito consolidado incluído no programa da seguinte maneira:
I - Na hipótese em que o sujeito passivo optar pela quitação em parcela única e o montante do depósito for superior ao débito, a parcela convertida em renda do Município será limitada ao valor devido, podendo o devedor solicitar a devolução da parcela excedente posteriormente a comprovação de baixa dos débitos no sistema e a quitação dos honorários advocatícios.
II - Na hipótese em que o sujeito passivo optar pela quitação em parcela única e o montante do depósito for inferior ao débito, o devedor deverá quitar o saldo remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de apuração do valor residual, sob pena de perder a condição de desconto eleita.
III - Na hipótese em que o sujeito passivo optar pelo parcelamento, o montante do depósito judicial corresponderá à primeira parcela, permanecendo no programa o saldo do débito que remanescer na condição de desconto eleita por este.

§1º. Caso o sujeito passivo opte pela conversão em renda de depósitos judiciais, na data requerimento de adesão ao programa deverá apresentar cópia da petição protocolizada e endereçada ao juízo competente, atestando o pedido de conversão em renda da quantia em favor do Município.

§2º. Para aferição da modalidade de desconto pretendida pelo devedor, considerar-se-á a data do requerimento como a data de adesão ao programa, desde que este esteja acompanhado da petição protocolizada e endereçada ao juízo competente, atestando o pedido de conversão em renda da quantia em favor do Município.

§3º. Caso seja necessário, uma vez realizada a conversão em renda, poderão ser adequados o montante do saldo a ser parcelado e das parcelas, sempre dentro dos parâmetros da condição de desconto eleita pelo devedor por ocasião da adesão ao programa.

§4º Somente será admitida a utilização dos valores integrais dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo, caso a totalidade dos débitos objeto da ação judicial seja incluída no Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem.

§5º Os depósitos judiciais cujas conversões em renda em favor do município tenham sido determinadas antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, serão abatidos do débito consolidado anteriormente a inclusão deste no do Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem.

Art. 16 A Procuradoria do Município procederá à extinção ou suspensão das execuções fiscais dos débitos objeto do Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem.

CAPÍTULO V
DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

Art. 17 Poderão ser incluídos no requerimento eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

Parágrafo único. O sujeito passivo que desejar incluir Programa de Regularização Fiscal – REFIS Contagem débitos objeto de parcelamentos em curso, no momento da adesão desistirá desses parcelamentos.

Art. 18 A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos será feita de forma irretratável e irrevogável.

§ 1º. Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do programa de incentivo ao pagamento, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos, nem mesmo alteram as hipóteses e condições dispostas no artigo 38 da Lei Municipal nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem.

§ 2º. O cancelamento de parcelamento por inadimplência de crédito não ajuizado implica a imediata cobrança extrajudicial ou judicial do valor remanescente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A permanência no programa de incentivo ao pagamento impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017.
Art. 20 Os prazos previstos na Lei Complementar nº 225, de 08 de agosto de 2017, e nesta Portaria serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 21 O programa de incentivo ao pagamento não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 08 de agosto de 2017.

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda

À Secretaria Municipal de Fazenda

DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
RG nº	CNPJ		
Endereço	Nº	Complemento	
Bairro		CEP	
Telefone	Email		

SOLICITAÇÃO	
O contribuinte acima identificado solicita adesão ao Programa REFIS 2017, Lei Complementar nº 225/2017, para pagamento:	
À vista	Parcelado - Quantidade de parcelas: (máximo 84 parcelas)
E requer: a consolidação de débitos do IPTU para fins de pagamento com os benefícios do PROGRAMA REFIS 2017, referente ao(s) imóvel(is) constante(s) do relatório de débitos em anexo. a exclusão do(s) parcelamento(s) nº (s) ; ; ; ; para fins de utilização dos benefícios do PROGRAMA REFIS 2017; renuncia à(s) defesa(s) administrativa(s) apresentada(s) no(s) processo(s) de Reclamação(ões) nº (s) : ; ; ; ; para fins de utilização dos benefícios do PROGRAMA REFIS 2017.	

AUTORIZAÇÃO
Autorizo o Sr(a). CPF nº RG nº , Telefone nº , e-mail: a representar este requerente em todos os atos vinculados ao presente Requerimento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
O contribuinte ora identificado declara expressamente: Estar ciente de que a declaração espontânea de débitos, a renúncia de defesa e a exclusão dos parcelamentos apresentados no presente requerimento significam a confissão irretratável e irrevogável dos débitos pertinentes, e o seu não pagamento implicará imediata inscrição em dívida ativa; A desistência e renúncia nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo a débito consignado em item de Notificação Fiscal a ser quitado total ou parcialmente na forma do Programa REFIS; Estar ciente que o presente requerimento é irretratável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo do art. 4º da Lei Complementar nº 225/2017, nos termos do §10º do respectivo dispositivo legal. A aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 225/2017.

REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Nº Identidade	CPF	Telefone

Por seu representante legal acima qualificado, firma o presente, pede deferimento.

Contagem/MG, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

INFORMAÇÕES GERAIS
Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel;
Só será aceito requerimento preenchido sem rasura, legível, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e acompanhado dos documentos exigidos;
O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias;
Atenção para a data limite para protocolar o requerimento:
Caso o espaço do requerimento não seja suficiente, utilizar outros requerimentos se necessário.
Os documentos exigidos só podem ser apresentados: original e cópia legível ou cópia legível autenticada em cartório.
OPÇÕES DE PAGAMENTO
O contribuinte deverá fazer uma das opções de pagamento, à vista, ou parcelado, indicando a quantidade de parcelas. A homologação do ingresso no programa de incentivo ao pagamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento.
Prazo para adesão
Os contribuintes poderão formalizar sua adesão ao Programa REFIS 2017 até 06/11/2017.
Benefícios

Pagamento à vista:		Pagamento Parcelado	
Até 11/09/2017	100% da multa moratória; 50% da correção pela SELIC 50% do valor principal.	Até 12 parcelas	60% da multa moratória 30% da correção pela SELIC 30% do valor principal
Até 09/10/2017	90% da multa moratória 45% da correção pela SELIC 45% do valor principal	De 13 até 24 parcelas	50% da multa moratória 25% da correção pela SELIC 25% do valor principal
Até 06/11/2017	80% da multa moratória 40% da correção pela SELIC 40% do valor principal	De 25 a 36 parcelas	40% da multa moratória 20% da correção pela SELIC 20% do valor principal
		De 37 a 84 parcelas	30% da multa moratória 15% da correção pela SELIC 15% do valor principal

Valor mínimo das parcelas
- Pessoa Física R$ 100,00
- Pessoa Jurídica R$ 300,00
CONDICIONANTES (Artigo 5º)
A formalização do requerimento implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando o desconto condicionado:
I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, juntando cópia do comprovante da desistência e/ou renúncia com observância do prazo do artigo 9º, inciso III, desta Lei Complementar;
III - à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
IV - havendo ação judicial, ao pagamento das custas e demais despesas processuais integralmente pelo sujeito passivo interessado;
V - se inscrito o crédito em dívida ativa ou ajuizado, ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos no artigo 2º.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Pessoa Física: documento de identidade e CPF; Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;
Pessoa Jurídica:
Do contribuinte: Ato de constituição e/ou ultima alteração contratual consolidada; ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial expedida há no máximo 30 dias.
Do Sócio-Gerente/Administrador: documento de identidade e CPF
Procurador, em caso de requerimento feito mediante procuração: procuração, com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Município de Contagem; Carteira de Identidade; CPF.

O interessado deverá informar o número da(s) inscrição(ões) do(s) imóvel(is) (índice cadastral) que deseja incluir no PROGRAMA REFIS 2017.
É possível incluir mais de um imóvel no mesmo parcelamento, se for o caso. Pode-se ainda escolher quais exercícios deseja incluir.
O interessado poderá informar quais parcelamentos (número e ano do acordo) deseja incluir no PROGRAMA REFIS 2017.
O interessado poderá indicar quais processos administrativos de revisão de lançamento de IPTU que deseja incluir no PROGRAMA REFIS 2017.

À Secretaria Municipal de Fazenda

DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
Inscrição Municipal nº	CNPJ		
Endereço	Nº	Complemento	
Bairro		CEP	

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Telefone	Email

SOLICITAÇÃO	
O contribuinte acima identificado solicita adesão ao Programa REFIS 2017, Lei Complementar nº 225/2017, para pagamento:	
À vista	Parcelado - Quantidade de parcelas: (máximo 84 parcelas)

E requer:
a inclusão da consolidação de débitos do ISSQN Próprio declarados espontaneamente constante(s) do relatório de débitos em anexo, para fins de pagamento com os benefícios do PROGRAMA REFIS 2017
PTA nº

a inclusão na consolidação de débitos com os benefícios do PROGRAMA REFIS 2017 dos valores dos débitos constantes nos Termos de Notificação Fiscal:

a exclusão do(s) parcelamento(s) nº (s) ; ; ; ; para fins de utilização dos benefícios do PROGRAMA REFIS 2017;
renuncia à(s) defesa(s) administrativa(s) apresentada(s) no(s) processo(s) de Notificação (ões) nº (s) : ;
; ; ; para fins de utilização dos benefícios do PROGRAMA REFIS 2017.

AUTORIZAÇÃO
Autorizo o Sr(a). CPF nº RG nº , Telefone nº , e-mail: a representar este requerente em todos os atos vinculados ao presente Requerimento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
O contribuinte ora identificado declara expressamente: Estar ciente de que a declaração espontânea de débitos, a renúncia de defesa e a exclusão dos parcelamentos apresentados no presente requerimento significam a confissão irretratável e irrevogável dos débitos pertinentes; A desistência e renúncia nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo a débito consignado em item de Notificação Fiscal a ser quitado total ou parcialmente na forma do Programa REFIS; Estar ciente que o presente requerimento é irretratável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo do art. 4º da Lei Complementar nº 225/2017, nos termos do §10º do respectivo dispositivo legal. A aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 225/2017.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:		
Nº Identidade	CPF	Telefone

Por seu representante legal acima qualificado, firma o presente, pede deferimento.
Contagem/MG,_____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

À Secretaria Municipal de Fazenda

DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME / NOME EMPRESARIAL			
RG nº	CNPJ		
Endereço	Nº	Complemento	
Bairro			CEP
Telefone	Email		

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

SOLICITAÇÃO	
O contribuinte acima identificado solicita adesão ao Programa REFIS 2017, Lei Complementar nº 225/2017, para pagamento:	
À vista	Parcelado - Quantidade de parcelas: (máximo 84 parcelas)
E requer:	

AUTORIZAÇÃO
Autorizo o Sr(a). CPF nº RG nº , Telefone nº , e-mail: a representar este requerente em todos os atos vinculados ao presente Requerimento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE
O contribuinte ora identificado declara expressamente: Estar ciente de que a declaração espontânea de débitos, a renúncia de defesa e a exclusão dos parcelamentos apresentados no presente requerimento significam a confissão irretratável e irrevogável dos débitos pertinentes, e o seu não pagamento implicará imediata inscrição em dívida ativa; A desistência e renúncia nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo a débito consignado em item de Notificação Fiscal a ser quitado total ou parcialmente na forma do Programa REFIS; Estar ciente que o presente requerimento é irretratável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo do art. 4º da Lei Complementar nº 225/2017, nos termos do §10º do respectivo dispositivo legal. A aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 225/2017.

REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Nº Identidade	CPF	Telefone

Por seu representante legal acima qualificado, firma o presente, pede deferimento.

Contagem/MG, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura

INFORMAÇÕES GERAIS
Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel;
Só será aceito requerimento preenchido sem rasura, legível, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e acompanhado dos documentos exigidos;
O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias;
Atenção para a data limite para protocolar o requerimento:
Caso o espaço do requerimento não seja suficiente, utilizar outros requerimentos se necessário.
Os documentos exigidos só podem ser apresentados: original e cópia legível ou cópia legível autenticada em cartório.
OPÇÕES DE PAGAMENTO
O contribuinte deverá fazer uma das opções de pagamento, à vista, ou parcelado, indicando a quantidade de parcelas. A homologação do ingresso no programa de incentivo ao pagamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento.
Prazo para adesão
Os contribuintes poderão formalizar sua adesão ao Programa REFIS 2017 até 06/11/2017.
Benefícios

Pagamento à vista:		Pagamento Parcelado	
Até 11/09/2017	80% do valor do crédito	Até 12 parcelas	50% do valor do crédito
Até 06/10/2017	70% do valor do crédito	De 13 até 84 parcelas	50% do valor do crédito

Valor mínimo das parcelas
- Pessoa Física R$ 100,00
- Pessoa Jurídica R$ 300,00

CONDICIONANTES (Artigo 5º)
A formalização do requerimento implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando o desconto condicionado:
I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, juntando cópia do comprovante da desistência e/ou renúncia com observância do prazo do artigo 9º, inciso III, desta Lei Complementar;
III - à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
IV - havendo ação judicial, ao pagamento das custas e demais despesas processuais integralmente pelo sujeito passivo interessado;
V - se inscrito o crédito em dívida ativa ou ajuizado, ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos no artigo 2º.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Pessoa Física: documento de identidade e CPF; Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;
Pessoa Jurídica:
Do contribuinte: Ato de constituição e/ou ultima alteração contratual consolidada; ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial expedida há no máximo 30 dias.
Do Sócio-Gerente/Administrador: documento de identidade e CPF
Procurador, em caso de requerimento feito mediante procuração: procuração, com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Município de Contagem; Carteira de Identidade; CPF.
Demais documentos exigidos pela autoridade administrativa competente.

O interessado deverá informar na solicitação a natureza do crédito que pretende incluir no Programa REFIS, indicando, conforme o caso, o número do auto de infração, ou do processo administrativo e a autoridade administrativa competente para a constituição dos valores a serem pagos.

Nos casos que se tratar de crédito a ser apurado este requerimento deverá ser apresentado juntamente com a denúncia da irregularidade administrativa, a ser protocolizado no órgão competente.

INFORMAÇÕES GERAIS
Este formulário deverá ser impresso frente e verso numa única folha de papel;
Só será aceito requerimento preenchido sem rasura, legível, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e acompanhado dos documentos exigidos;
O requerimento deverá ser preenchido em 2 (duas) vias;
Atenção para a data limite para protocolar o requerimento:
Caso o espaço do requerimento não seja suficiente, utilizar outros requerimentos se necessário.
Os documentos exigidos só podem ser apresentados: original e cópia legível ou cópia legível autenticada em cartório.
OPÇÕES DE PAGAMENTO
O contribuinte deverá fazer uma das opções de pagamento, à vista, ou parcelado, indicando a quantidade de parcelas. A homologação do ingresso no programa de incentivo ao pagamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento.
Prazo para adesão
Os contribuintes poderão formalizar sua adesão ao Programa REFIS 2017 até 06/11/2017.
Benefícios

Pagamento à vista:		Pagamento Parcelado	
Até 11/09/2017	100% da multa moratória; 50% da correção pela SELIC	Até 12 parcelas	60% da multa moratória 30% da correção pela SELIC
Até 09/10/2017	90% da multa moratória 45% da correção pela SELIC	De 13 até 24 parcelas	50% da multa moratória 25% da correção pela SELIC
Até 06/11/2017	80% da multa moratória 40% da correção pela SELIC	De 25 a 36 parcelas	40% da multa moratória 20% da correção pela SELIC
		De 37 a 84 parcelas	30% da multa moratória 15% da correção pela SELIC

Valor mínimo das parcelas
- Pessoa Física R$ 100,00
- Pessoa Jurídica R$ 300,00
CONDICIONANTES (Artigo 5º)
A formalização do requerimento implica o reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos, ficando o desconto condicionado:
I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, juntando cópia do comprovante da desistência e/ou renúncia com observância do prazo do artigo 9º, inciso III, desta Lei Complementar;
III - à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
IV - havendo ação judicial, ao pagamento das custas e demais despesas processuais integralmente pelo sujeito passivo interessado;
V - se inscrito o crédito em dívida ativa ou ajuizado, ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos no artigo 2º.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Pessoa Física: documento de identidade e CPF; Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;
Pessoa Jurídica:
Do contribuinte: Ato de constituição e/ou ultima alteração contratual consolidada; ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial expedida há no máximo 30 dias.
Do Sócio-Gerente/Administrador: documento de identidade e CPF
Procurador, em caso de requerimento feito mediante procuração: procuração, com poderes específicos, pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Município de Contagem; Carteira de Identidade; CPF.

O interessado poderá informar quais parcelamentos (número e ano do acordo) deseja incluir no PROGRAMA REFIS 2017.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

O interessado poderá indicar quais processos administrativos de revisão de lançamento de IPTU que deseja incluir no PROGRAMA REFIS 2017.

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

MINUTA DE PORTARIA Nº 001/2017

M I N U T A

PORTARIA SELJU N° 001/2017
Contagem, de 09 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção de Propostas de Parcerias entre a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e OSC's e dá outras providências.

O Secretario Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, c/c o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 :

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção de Propostas de Parcerias entre a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e OSC's, com os respectivos membros e equipe de apoio abaixo relacionados:

Presidente: Francisco Carneiro Costa Filho – Diretor Geral de Esporte e Lazer- Matrícula. 01488712
Membro: Vandernilson Eustáquio de Araújo – Gerente de Esportes Educacionais – Matrícula. 01495050
Membro: Guilherme de Paiva Azevedo Silva – Professor PEB II – Matrícula. 02129416-0

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão, ora constituída, caberá a responsabilidade de substituí-lo o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º A Comissão de Seleção de Propostas de Parcerias, é a instância administrativa colegiada que estabelece regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSC's), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conjugado com o art. 13 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 3° Os membros acima assumem mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da Comissão de Seleção de Propostas de Parcerias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 09 de agosto de 2017.

Carlos Eduardo Braga Menezes
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Famuc

Portaria nº 8062, de 03 de agosto de 2017.

Dispõe sobre concessão de licença sem vencimento de servidor público.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197 de 22 de dezembro de 2015, e especialmente a prevista no Artigo 90, caput da Lei Municipal n° 2.160, de 20 de Dezembro de 1990.

RESOLVE:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimento, no período de 15/08/2017 a 14/08/2019, à servidora Neide Marise Barreto Murta, matrícula de nº 161010, titular do cargo de provimento efetivo de Médico Cirurgião.

Art. 2º - A servidora deverá recolher a contribuição previdenciária nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdenciária, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 03 de agosto de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e Urgência de Contagem

Funec

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Requisição de compras: nº. 027/2017 de 03/08/2017
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 016/2017.
Objeto: Aquisição de bolsas plásticas e cordões para crachá tipo credencial para atender a Diretoria de Promoção de Concursos e Processos Seletivos da Fundação de Ensino de Contagem.
Contratado (a): BH - CARD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 05.857.940/0001-15.

Valor do contrato: R$ 2.293,00 (dois mil duzentos e noventa e três reais).
Dotação Orçamentária - Projeto/Atividade: 1.1122 12.122.0001.2015
Natureza da despesa: 339030 - Fonte 010010

Contagem, 09 de agosto de 2017.

Joaquim Antônio Gonçalves
Fundação de Ensino de Contagem
Presidente Interino

PORTARIA FUNEC Nº 107, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre valores a serem aplicados, de acordo com a formação profissional, nas contratações a serem realizadas pela Fundação de Ensino de Contagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 284 de 13 de março de 2014 e legislações complementares RESOLVE:
Art. Ficam estabelecidos os critérios e valores da Tabela I, correspondentes aos preços a serem observados nos processos de contratação de profissionais de formação, consultoria, assessoria e palestra, no âmbito da Fundação de Ensino de Contagem;
TABELA I

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR A SER PAGO POR HORA
NOTÓRIO SABER	R$ 90,00
GRADUAÇÃO	R$ 100,00
ESPECIALIZAÇÃO	R$ 120,00
MESTRADO	R$ 130,00
DOUTORADO	R$ 150,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 009 de 13 de janeiro de 2015.
Registre-se e publique-se.
Fundação de Ensino de Contagem, aos 08 de agosto de 2017.

Joaquim Antônio Gonçalves
Presidente Interino da FUNEC

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Ipucon

ATA – 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Urbana de Contagem – COMPUR – Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2017, às treze horas e quarenta e cinco minutos, no auditório da Prefeitura de Contagem, de logradouro Praça Tancredo Neves, 200, o Sr. Igor Arnaldo Tameirão de Azevedo, presidente do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR - do município de Contagem, declara aberta a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho. O Presidente começa lendo a pauta da Reunião, que tem por intuito discutir o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Política Urbana e determinar a nova data da 2ª Reunião Ordinária do COMPUR. Antes de passar para o primeiro assunto em pauta, o Presidente apresenta os conselheiros eleitos para o biênio de 2017 a 2019. Após a leitura dos nomes dos conselheiros, anuncia o primeiro assunto em pauta: a discussão da proposta do Regimento Interno da III Conferência Municipal de Política Urbana. Para maiores esclarecimentos, pede que componha a mesa os conselheiros Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. José Roberto Garbazza, e Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. Wagner Donato. Pede também que componha a mesa, representando o Sr. Wagner Donato que encontra-se impossibilitado fisicamente de compor a mesa, o Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. Marcos Antônio Botelho, responsável pela elaboração da proposta do Regimento Interno a ser discutido. A conselheira Sra. Cristina Maria Oliveira, representante do movimento popular organizado, solicita que seja mandado para os conselheiros o Regimento Interno do COMPUR e o conselheiro Sr. Fagner Sena, representante das associações de bairro e o conselheiro, Sr. Wagner Medlovitz, representante do conselho de orçamento participativo declaram que não receberam o e-mail com a convocação e a proposta do Regimento Interno. Fica definido que ao final da Reunião a secretaria do COMPUR irá conferir e corrigir os endereços de e-mail passados pelos conselheiros. A palavra é concedida ao conselheiro Sr. Lucas Guedes, representante do movimento por transporte público, que indaga sobre a comissão que ficou instaurada na 1ª Reunião Ordinária do COMPUR e o Presidente informa que como após esta data os conselheiros da sociedade civil passaram por novas eleições, a composição da comissão não era prática e portanto não foi convocada para realizar trabalhos. Neste momento, o conselheiro Sr. Fagner Sena recebe a palavra e indaga qual será a metodologia para discussão do Regimento, se serão feitos destaques nos artigos, incisos e parágrafos propostos. O Presidente sugere que o Sr. Marcos Botelho leia toda a proposta, se façam os destaques e que após a leitura haja a discussão e explanação dos destaques feitos. Ele passa a palavra para o Sr. Marcos Botelho que inicia sua fala fazendo a observação de que a proposta que está sendo discutida foi baseada no Regimento Interno da II Conferência Municipal de Política Urbana. Começa, então, a leitura da proposta de Regimento, nos quais são feitos os seguintes destaques pelos conselheiros presentes: inciso II, art. 1; inciso II, art. 2; art. 3; parágrafos primeiro e segundo, art. 4; incisos I, II, III, IV e V, art. 5; parágrafo primeiro, art. 5; art. 6; art. 7; art. 9; art. 13; art. 15; art. 17; art. 18; art. 20; inciso II, art. 23; art. 24; parágrafo único, art. 25; art. 27; art. 30. A conselheira Sra. Cecília Rute, representante das organizações não-governamentais de cunho ambiental, declara sua preocupação com os conselheiros que não se prepararam para a Reunião e propõe que o Regimento Interno seja discutido e votado em outra Reunião. O Presidente informa que, como foram apenas dois conselheiros que não receberam o e-mail com a proposta de Regimento, seria viável continuar com a discussão já que a proposta inteira acabara de ser lida. O conselheiro Sr. Fagner Sena, assim como a conselheira Sra. Cristina Maria, propõe que como é um assunto de extrema importância, que seja feito no presente dia o início dos trabalhos do processo da Conferência Municipal de Política Urbana. O conselheiro Sr. Rodrigo Nunes, representante do setor empresarial, questiona qual o prazo para ser feita a convocação de uma Reunião Extraordinária e propõe que na próxima reunião os materiais sejam disponibilizados com um prazo maior de antecedência para estudo cuidadoso dos conselheiros. O Presidente informa que como consta no Regimento Interno do COMPUR, o prazo para convocação de Reunião Extraordinária é de dois dias úteis e que este foi cumprido pelo mesmo na situação atual. O Presidente propõe em continuar com a discussão e esclarecimento dos destaques feitos no Regimento Interno e tal proposta é acatada por todos os conselheiros. Ele pede para que o Sr. Marcos Botelho prossiga com a explanação dos destaques, já que ele foi o redator da proposta de Regimento aqui como objeto em pauta. Este lê o primeiro destaque – inciso II, art. 1 – e explica que esta redação é exatamente a mesma do Regimento Interno da II Conferência Municipal de Política Urbana, contida na Resolução COMPUR nº 003/2010. A conselheira Sra. Cristina Maria, quem fez o destaque no referente inciso, questiona se irá ser feito um seminário para que os delegados sejam capacitados e no dia da Conferência estejam preparados para discutir o Plano Diretor vigente. O Sr. Marcos Botelho informa que como consta nos próximos artigos da proposta de Regimento aqui discutida, será feita a capacitação de todos os conselheiros. A Sra. Cristina Maria, depois de ter tido sua dúvida sanada, retira o destaque do inciso II, art. 1. O Sr. Marcos Botelho continua a leitura para o segundo destaque – inciso II, art. 2 – e indaga qual a dúvida que os conselheiros tiveram. A Sra. Cristina Maria, faz a proposta de que seja aumentado o número de delegados, para que a participação social seja mais representativa, porém que tal mudança seja feita em outro artigo e retira o destaque deste inciso. O Sr. Marcos Botelho passa para o terceiro destaque – art. 3 – onde é votado, por unanimidade, que a redação original seja mantida, sendo esta: "Art. 3 – A III Conferência Municipal de Política Urbana será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.". Segue-se para o quarto destaque – parágrafo primeiro, art. 4 – o qual o Sr. Fagner Sena, indaga se a Comissão Organizadora da qual se trata o parágrafo será constituída hoje e quem indicará os representantes da sociedade civil. O Presidente afirma que como consta na redação, os representantes da sociedade civil irão eleger entre seus pares e que isto deva ser feito ao final da Reunião e informado à Secretaria do COMPUR. O Sr. Marcos Botelho lê o quinto destaque – parágrafo segundo, art. 4. Chega-se em acordo que não há necessidade de destaque neste parágrafo e retira-se o mesmo. O Sr. Marcos Botelho prossegue para o sexto destaque – art. 5 e indaga qual a dúvida ou proposta. A Sra. Cristina Maria, propõe que para que haja de fato a ampliação da participação popular, 114 delegados é uma quantidade pouco representativa. Ela indaga qual o critério de escolha deste número específico e propõe que se aumente para 250 o total de delegados, sendo a proporcionalidade de 70% da sociedade civil e 30% do governo, baseado em outras Conferências em que a Sra. participa. O Sr. Fagner Sena propõe que não se valide os delegados eleitos nas Pré-Conferências, já que estas não foram convocadas para este fim, e que se estabeleça um prazo para eleição dos novos delegados, com um número maior, assim como a proposta da Sra. Cristina Maria, até anteriormente a data da III Conferência. O Sr. René Vilela opina que seria desrespeito invalidar os delegados já eleitos nas Pré-Conferências e ainda diz que ampliar em quantidade o número de delegados pode comprometer a qualidade das discussões ao invés de favorecê-las. O Presidente concorda com o Sr. René Vilela e afirma que em momento nenhum a presença de observadores e convidados está banida de todo o processo da III Conferência e que desta forma a ampliação da discussão através da participação popular está garantida. O Sr. René Vilela questiona ao Sr. Marcos Botelho qual o critério utilizado para se chegar ao número de 114 delegados. O Sr. Marcos Botelho informa que este número foi o mesmo utilizado para a II Conferência Municipal de Política Urbana e esta proporcionalidade é a mesma utilizada na Conferência Estadual e Nacional das Cidades. Após a discussão o Sr. Fagner Sena retira sua proposta inicial, mas mantém a observação de que como as Pré-Conferências não foram feitas para este fim, essa ratificação pode ser contestada. A Sra. Cecília Rute concorda em manter o número de 114 delegados, porém declara que quer que seja registrado em ata a proposta de que para as próximas Conferências, não apenas sobre o Plano Diretor, mas todas do município de Contagem, o número de delegados seja aumentado e seja mais significativamente representativo. O Presidente coloca em votação as duas propostas: 1. manter a redação proposta inicialmente, de 114 delegados, ou; 2. aumentar o número de delegados para 250, assim como a proporcionalidade de 70% para sociedade civil e 30% para poder executivo e legislativo, feita pela conselheira Sra. Cristina Maria. Os conselheiros Sra. Cristina Maria, Sr. Fagner Sena e Sr. Lucas Davidson, votam a favor da proposta 2; a Sra. Cecília Rute se abstém e o restante dos conselheiros, totalizando em doze votos, votam a favor da proposta 1. Fica aprovada, então, a proposta número 1, a qual se mantém o número de delegados em 114. O Sr. Marcos Botelho continua para o sétimo destaque – art. 6 – e esclarece que o termo Abertura da Conferência se dá no momento em que o Regimento é aprovado. Ele sendo aprovado hoje, a Conferência automaticamente está aberta, portanto é um termo de caráter técnico/jurídico que se utiliza, ao invés de prático. Após a explanação, o destaque é retirado. O conselheiro Sr. Lucas Silva, representante das entidades de categorias de profissionais liberais, faz uma referência ao parágrafo segundo do art. 6, aqui discutido, e pede que os documentos realizados a partir de e sobre estas Pré-Conferências sejam disponibilizados para os delegados e demais conselheiros do COMPUR. O Sr. Marcos Botelho informa que todos os documentos referentes às Pré-Conferências foram disponibilizados a partir do dia 06 de maio de 2017 no portal da Prefeitura do Município de Contagem e também impressos e disponibilizados no Instituto de

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Planejamento Urbano de Contagem, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no Ministério Público e entregue uma cópia na Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa. O Sr. Marcos Botelho prossegue para o oitavo destaque – art. 7 – e como foi explicado no artigo anterior sobre a abertura da Conferência, acordado por todos em manter a redação proposta, mantêm-se também a redação do art. 7. Continua para o nono destaque – art. 9 – porém o mesmo foi esclarecido anteriormente, portanto retira-se o destaque. Prossegue para o décimo destaque – art. 13 – que também por já ter sido discutido e aprovado o assunto de que se trata anteriormente o mesmo é retirado. A Sra. Cecília Rute, propõe que apenas haja uma correção ortográfica no verbo "tiveram". Sua proposta é acatada pelos demais conselheiros e a redação do caput do artigo passa a vigorar como: "Art. 13 – As Plenárias Regionais têm como objetivos:". O Sr. Marcos Botelho dá continuidade ao ler o décimo primeiro destaque – art. 15 – e informa que trata da mesma questão da quantidade de delegados que foi anteriormente discutida e aprovada, portanto o destaque neste artigo não procede, sendo o mesmo retirado. Prossegue para o décimo segundo e décimo terceiro destaques – art 17 e 18 – a fim de esclarecimento sobre o procedimento da capacitação dos delegados. O Sr. Marcos Botelho explica que é determinação que a capacitação da sociedade civil seja realizada em final de semana e que a do setor empresarial em dia de semana. Continua para o décimo quarto destaque – art. 20. A Sra. Cristina Maria indaga quais são as referidas "Diretrizes de revisão do Plano Diretor" que consta o caput do artigo e informa que nenhum conselheiro do COMPUR possui conhecimento das mesmas. O Sr. Marcos Botelho esclarece que a Comissão Técnica determinada pelo decreto 142 de julho de 2017 está revisando todas as propostas feitas nas Pré-Conferências para adequar quais são adequadas ao Plano Diretor e assim, em conjunto com os delegados já capacitados, irão determinar quais as diretrizes do Plano. No dia da Conferência, serão entregues os cadernos de propostas feitos e analisados pelos delegados e determinar-se-á as referidas diretrizes. Portanto, estas não podem ser estabelecidas anteriormente à capacitação dos delegados. Ainda dá o exemplo de que o Plano Diretor atual do município de Contagem, que consta na Lei 033/2006, possui onze diretrizes e que os delegados, junto com a Comissão Técnica podem fazer propostas sobre as mesmas ou não ou até propor uma nova diretriz, como, acessibilidade ao portador de deficiência física, que não consta na Lei do Plano Diretor vigente. A Sra. Cecília Rute indaga sobre o parágrafo terceiro e o Sr. Marcos Botelho esclarece que as propostas encaminhadas pelo Executivo terão que ser aprovadas pelo COMPUR e que os delegados podem fazer emendas às mesmas, sendo que estas não excluam o conteúdo das propostas do Executivo, já que isto seria antidemocrático. Após explanação do art. 20 mantém-se a redação proposta e continua para o décimo quinto destaque – art. 21 – onde é feita a proposta pela conselheira Sra. Beatriz Góes de incluir na alinha a, do inciso I o termo suplentes. A proposta é acatada por todos os conselheiros ficando a nova redação como: "a) membros titulares ou suplentes do COMPUR". Prossegue-se para o décimo sexto destaque – art. 23 – e fica acordada a ratificação de todas as etapas anteriores discutidas nos outros destaques. Dá continuidade para o décimo sétimo destaque – art. 24 – onde o Sr. Marcos Botelho explica que os temas aqui determinados em incisos serão explicados detalhadamente para os delegados na etapa de capacitação dos mesmos. O Sr. Rodrigo Nunes, faz a proposta de que seja incluído um quinto inciso com a seguinte redação: "V. Ordenamento Territorial / Desenvolvimento Econômico". A proposta é acatada por todos os conselheiros. O Sr. Marcos Botelho segue para o décimo oitavo destaque – parágrafo único, art. 25 – porém não é feita nenhuma reivindicação e questionamento, portanto retira-se o destaque. Continua-se para o décimo nono e vigésimo destaques – art. 27 e art. 30 – os quais são explicados que os casos omissos aos quais se referem os artigos são encaminhados para a Comissão Organizadora para que a mesma possa ajudar a resolver um problema no qual a Plenária por si só não foi capaz de solucionar. Todos entendem a que se referem os artigos e o Sr. Marcos Botelho encerra a explanação dos destaques. A Sra. Cecília Rute propõe a discussão da data da III Conferência Municipal de Política Urbana, já que alega que 19 de agosto está muito próximo e que o ideal seria que esta data fosse a de capacitação dos delegados. O Sr. Marcos Botelho explica que durante as Pré-Conferências houve a demanda da população de que a III Conferência não ocorresse em uma data muito distante das Pré-Conferências, para que não se perdesse o clima das discussões e que, além disso, depois da Conferência, ainda haverá uma audiência pública antes da votação na Câmara. O Presidente faz a proposta de se fazer um seminário para os delegados do COMPUR a ser realizado em 15 dias úteis para que eles fiquem mais inteirados nos assuntos do Plano Diretor. O Sr. Fagner Sena opina que a data de 19 de agosto, como consta no Regimento proposto, atende às necessidades da Conferência. O Presidente, então, coloca em votação as duas propostas: 1. manter a data de 19 de agosto para a III Conferência Municipal de Política Urbana ou; 2. mudar a data para algum dia do mês de setembro de 2017. Fica aprovada a proposta 1. O Presidente coloca em votação a aprovação total do Regimento Interno da III Conferência Municipal de Política Urbana, onde todos os conselheiros, com exceção da Sra. Cristina Maria, que se abstém, votam a favor da aprovação do objeto com os destaques aprovados e considerações feitas ao longo da Reunião. O Presidente segue para o segundo assunto em pauta: a determinação de nova data para a 2ª Reunião Ordinária do COMPUR. Propõe a data do dia 23 de agosto de 2017, quarta-feira e observa que seria oportuno que o COMPUR se reúna após a data da Plenária final da III Conferência Municipal de Política Urbana. Fica aprovado por todos os conselheiros. A Sra. Cristina Maria indaga sobre a data do seminário para os delegados. O Presidente propõe que no dia 11 de agosto, sexta-feira, seja feito o seminário para os conselheiros do COMPUR e no dia 12 de agosto, sábado, o seminário dos demais delegados da III Conferência. As datas propostas ficam acatadas pelos conselheiros aqui presentes. A Sra. Cecília Rute faz a proposta de que além de ser encaminhado e-mail informando a data do seminário para os delegados, os mesmos também sejam contatados por telefone a fim de confirmarem sua participação ou não. Os conselheiros da sociedade civil do movimento popular aqui presentes informam que quem irá representá-los na Comissão Organizadora é a conselheira Sra. Cristina Maria, representante do movimento por moradia. O Presidente declara encerrada a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR. Eu, Laura Munaier Teixeira, secretária do COMPUR lavrei a presente ata que segue aprovada por todos os presentes. Igor Arnaldo Tameirão de Azevedo, Presidente do COMPUR; Rodrigo José da Silva, Suplente; José Roberto Garbazza Santos, Titular; Beatriz de Oliveira Góes, Titular; René Mendes Vilela, Titular; Paulo Antônio de Costa Prado, Titular; Camilo Cândido Araújo Júnior, Suplente; Cláudio Vanderly de Souza, Suplente; Ricardo Henrique Cabral Valente, Titular; Wagner Donato Rodrigues, Titular; Umberto Nogueira, Suplente; Rodrigo Silva de Moura Nunes, Titular; Fabiana Aparecida Garcia, Suplente; Lucas Campos de Andrade Silva, Titular; Wagner José Queiroga Mendlovitz, Titular; Cristina Maria de Oliveira, Titular; Lucas Davidson Guedes, Titular; Cecília Rute de Andrade Silva, Titular; Fagner Ribeiro Sena, Titular; Marcos Antônio Botelho, Gestor da SEMAS – convidado; Karine Moreira Possato, Advogada do COMPUR; Bruna Laís Resende, Assessora jurídica do COMPUR.

RESOLUÇÃO 005/2017

Dispõe sobre a alteração do art. 5, inciso V, da Resolução 003, de 21 de julho de 2017 do COMPUR, que aprova o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Política Urbana.

O Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, em ad referendum do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5, inciso V, da Resolução 003 que trata do Regimento Interno da III Conferência Municipal de Política Urbana, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 (…)

(…)

V – 56 (cinquenta e seis) delegados de outros segmentos da Sociedade Civil, eleitos pela população nas Regiões Administrativas, sendo 02 (dois) delegados por Unidade de Análise, previstas no Anexo III do Decreto n.° 1074, de 23 de dezembro de 2008.".

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contagem, 08 de julho de 2017
Igor Arnaldo Tameirão de Azevedo
Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR

Transcon

Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes

HOMOLOGAÇÃO

Diante da aprovação da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e do transcurso do prazo de três anos desde a entrada em exercício de servidores, homologo os processos declarando estáveis os seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Entrada em Exercício	Mês e ano de aquisição da estabilidade
10128-3	Cândida Cristina da Lomba Ribeiro	Assistente Administrativo	27/11/2013	26/11/2016
10139-4	Kelly Cristina Gomes Ribeiro	Técnico em Transporte Público e Trânsito	30/01/2014	29/01/2017
10141-6	Fernanda Laura Silva Camargo Dias	Assistente Administrativo	28/02/2014	27/02/2017
10138-3	Fernando Lourenço de Andrade	Assistente Administrativo	03/02/2014	02/02/2017

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2017.

Gustavo Gomes Peixoto
Presidente da Autarquia Municipal de Transito e Transportes

Atos do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM – Extrato de Contrato – Processo de Licitação nº 042/2017 - Pregão Presencial nº 07/2017 - Objeto: contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios, lanches e coffe break para os servidores e vereadores deste legislativo municipal. Favorecido: Panicon Ltda ME. Valor Global: R$ 118.939,96 (cento e dezoito mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). Dotação orçamentária: 01.031.0002.2109.33.90.30 – material de consumo . Vigência: 07/08/2017 a 07/08/2018. Contagem, 07 de Agosto de 2017 - Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho – Presidente.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.